

Autos número: 0424909-16.2024.8.04.0001.

FARIA STERTZ ME, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, por intermédio do seu advogado que subscreve, perante Vossa Excelência, informar a composição do presente **ACORDO JUDICIAL REFERENTE AO(S) TRATAMENTO(S) 5689642**, a fim de solucionar o respectivo litígio, nos termos e condições abaixo:

1. A parte executada VITOR ISRAEL PASSOS BRITO (CPF: 705.140.932-85) pagará a exequente o valor equivalente a R\$3.318,21 (três mil, trezentos e dezoito reais e vinte e um centavos) a serem pagos da seguinte forma: entrada no valor de R\$1.000,00 (um mil reais) **REFERENTE AO VALOR BLOQUEADO NA CONTA DO EXECUTADO (A) CONFORME PENHORA REALIZADA VIA SISBAJUD**, desde já autorizado a ser levantado por meio do alvará eletrônico para a seguinte conta da Exequente:

Banco: Itaú Agência: 6083

Conta Corrente: 98516-5 CNPJ: 19.148.270/0001-72

- 2. As demais parcelas serão pagas da seguinte forma: **6** (seis) vezes de **R\$386,37** (trezentos e oitenta e seis reais e trinta e sete centavos) todo dia 10 (dez) dos meses subsequentes
- 3. Ademais, requer o <u>imediato desbloqueio do valor remanescente</u> (se houver), tendo em vista o acordo firmado entre as partes.
- 4. Em caso do não pagamento, será aplicado uma multa de 30% sob o saldo devedor e o vencimento antecipado das parcelas em aberto.
- 5. Fica ciente a parte executada que o não cumprimento do acordo ensejará na retomada do andamento processual, em, ainda, seus dados poderão ser incluídos no sistema de proteção ao crédito.
- 6. A parte Exequente se compromete a suspender as cobranças administrativas, bem como efetuar a retirada dos Órgãos de Proteção ao Crédito no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do pagamento da primeira parcela.



- 7. A requerida se compromete a enviar os comprovantes de transferência, mensalmente (92 8461-3808) telefone da clínica a fim de que seja realizado o abatimento das parcelas nos respectivos meses. (o procedimento para baixa das parcelas necessita do envio de seu comprovante no dia do pagamento em casos de PIX, Depósitos e TED até as 17h00minhs.)
- 8. Após o pagamento integral, a parte Exequente dá plena, geral e irrevogável quitação aos termos do processo.
- 9. Fica <u>ciente a parte executada que o desbloqueio de eventual restrição RENAJUD</u> <u>dar-se-á somente após o pagamento integral da dívida.</u>
- 10. Requer o <u>imediato desbloqueio de eventual SISBAJUD</u>, tendo em vista o acordo firmado entre as partes.
- 11. Assim, as partes requerem a **HOLOMOGAÇÃO DO PRESENTE ACORDO** para que surta os efeitos legais e jurídicos.

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.
Datado digitalmente

VITOR ISRAEL PASSOS BRITO

Gidalte de Paula Dias
OAB/PR 56.511